

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

***A* Mensagem 36/2016.**

***Câmara Municipal de Vereadores Senhor Presidente Senhores Vereadores***

Cumpre-me em nome do Município de Arroio do Padre, encaminhar para apreciação nesta Casa Legislativa, pedido de contratação de servidor em caráter emergencial e temporário conforme projeto de lei 36/2015.

Após cumprimentá-los quero informa-lhes das razões e da necessidade de o Município buscar nos termos legais a contratação temporária de mais um servidor.

Acontece que a servidora (agente de serviços gerais) Marlene Marques encontra-se em licença saúde já a bastante tempo, sendo por último substituída, também por contratação temporária, pela servidora Marlene Silveira cuja contrato está por se encerrar no dia 08 de abril de 2015.

Para da melhor forma foram mantidos contatos com a Sra. Marlene Marques que informou e enviou documento ao nosso Departamento de Pessoal e Recursos Humanos que ainda permanece em benefício do INSS até o dia 29 de abril de 2016 (cópia em anexo).

Diante da dificuldade, devido as circunstâncias do afastamento por sucessivos períodos da servidora Marlene Marques, em estabelecer o eventual e novo período de sua licença e por consequência, de firmar o prazo pela qual deverá vigir o contrato a ser celebrado, põe-se a vigência contratual por 8 (oito) meses.

Por todo exposto, e contatando a necessidade da contratação proposta e estando presente o interesse público, peço aos senhores que em regime de urgência apreciem este projeto de Lei.

Nada mais para o momento, despeço-me.

Atenciosamente,

Arroio do Padre, 04 de abril de 2016.

Leonir Aldrighi Baschi Prefeito Municipal

***IImo. Sr. Roni Rutz Buchveitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Arroio do Padre/RS.***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 36 DE 04 DE ABRIL DE 2016.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o Cargo de Agente de Serviços Gerais.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, com base no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal a contratar servidor pelo prazo de 08 (oito) meses, para desempenhar a função de Agente de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Quantidade | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| Agente de Serviços Gerais | 01 profissional | R$ 798,30 | 40 horas |

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido, requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais e será utilizado a lista de aprovados no concurso público.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 04 de abril de 2016.

Visto Técnico

Loutar Prieb Secretário de Administração, Planejamento Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal



**ANEXO I DO PROJETO DE LEI 36/2016**

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

**PADRÃO: SE 30**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética**: Atividades que se destinam a executar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos de limpeza em geral, conservação dos prédios municipais, serviços braçais simples; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios e a preparação de alimentos.

**Descrição Analítica**: Carregar e descarregar veículos em geral, transportar e arrumar mercadorias e materiais diversos, efetuar serviços de capina e de remoção de detritos, proceder a limpeza em prédios públicos, fazer mudanças, fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos proceder a limpeza nas diversas dependências dos edifícios públicos, executar a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; proceder a arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais; atender telefones, anotar e transmitir recados; preparar café, preparar alimentos (merenda) e servi-los, refeições e servi-los; cuidar dos sanitários municipais; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho**:

**a)** Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

**b)** Especial: Uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

**Requisitos para Provimento**:

**a)** Idade: Mínima de 18 anos;

**b)** Instrução: Ensino fundamental incompleto;